

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

NIRE 3330029074-5

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), realizada em 30 de julho de 2026.

Na qualidade de Secretário da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de julho de 2026, às 16h, de forma presencial, na sede social da Companhia, e por videoconferência, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia, CERTIFICO que as deliberações referentes aos itens (i) ao (v) e (viii) da ordem do dia, devidamente consignadas na ata da referida reunião e que consistem nas únicas deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76, possuem a redação transcrita abaixo.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de julho de 2026, às 16h, de forma presencial, na sede social da Companhia, e por videoconferência, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia.
2. **Convocação e Presença:** Convocação realizada em 24 de julho de 2026, mediante comunicação do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração. Foi registrada a presença dos membros do Conselho de Administração, a saber: Eduardo Saggioro Garcia (Presidente do Conselho de Administração), Luiz Fernando Ziegler De Saint Edmond (Conselheiro), Maria Rita Megre de Sousa Coutinho (Conselheira Independente), Paula Magalhães Cardoso Neves (Conselheira Independente), Vanessa Claro Lopes (Conselheira Independente) e Yuiti Matsuo Lopes (Conselheiro). Participaram, ainda, os Srs. Fernando Dias Soares (Diretor Presidente) e Sebastien Durchon (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores), diretores estatutários da Companhia; os Srs. Fábio Medeiros (Vice-presidente Jurídico e de Compliance) e Flávio Augusto da Silva Lopes (Vice-presidente de Gente e Gestão), diretores não estatutários da Companhia; e a Sra. Priscilla Dellano Rangel Dias Bertoleti (Especialista em Governança Corporativa).
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Eduardo Saggioro Garcia; Secretário: Fábio Fernandes Medeiros.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

Certifico que a matéria objeto do item (i) da Ordem do Dia, tal como transcrita e consignada na ata da reunião, tem a seguinte redação: “Verificar o exercício de bônus de subscrição, emitidos no âmbito do aumento de capital da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 e homologado parcialmente pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de julho de 2024 (“Bônus de Subscrição” e “Aumento de Capital”),

respectivamente), com a consequente emissão de novas ações ordinárias, bem como o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado”.

Certifico que a matéria objeto do item (ii) da Ordem do Dia, tal como transcrita e consignada na ata da reunião, tem a seguinte redação: “Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia”.

Certifico que a matéria objeto do item (iii) da Ordem do Dia, tal como transcrita e consignada na ata da reunião, tem a seguinte redação: “Aprovar a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia acima referida”.

Certifico que a matéria objeto do item (iv) da Ordem do Dia, tal como transcrita e consignada na ata da reunião, tem a seguinte redação: “Aprovar a atualização da Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento”.

Certifico que a matéria objeto do item (v) da Ordem do Dia, tal como transcrita e consignada na ata da reunião, tem a seguinte redação: “Aprovar a atualização dos Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Nomeação Estatutário, do Comitê Financeiro e do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade”.

Certifico que a matéria objeto do item (viii) da Ordem do Dia, tal como transcrita e consignada na ata da reunião, tem a seguinte redação: “Autorização para a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação dos itens acima, ratificando todos os atos já praticados até esta data”.

5. Deliberações:

Certifico que, quanto à matéria objeto do item (i) da Ordem do Dia, a deliberação do Conselho de Administração, tal como consignada na ata da reunião, restou redigida nos seguintes termos: “O Conselho de Administração verificou o exercício dos Bônus de Subscrição, em conformidade com as Cláusulas 4.1.2 e 5.1.6 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, homologado pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2024 (“PRJ”), conforme documento arquivado na Plataforma de Governança *Diligent Boards* (“Plataforma de Governança”). Considerando o recebimento das notificações de exercício de 20 (vinte) Bônus de Subscrição durante as janelas de exercício encerradas em 11.05.2026, 26.05.2026, 11.06.2026, 27.06.2026, 10.07.2026 e 27.07.2026, enviadas por seus respectivos titulares, e do pagamento do preço de exercício correspondente, foi verificada a emissão de 20 (vinte) novas ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na presente data. Cada 1 (um) Bônus de Subscrição exercido corresponde à emissão de 1 (uma) ação ordinária, com a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$ 0,20 (vinte centavos), passando, em decorrência da deliberação acima, o capital social da Companhia a ser de R\$ 39.918.282.260,30 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e

sessenta reais e trinta centavos), representado por 200.245.298 (duzentas milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, duzentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal. Restou consignado, ainda, que o Estatuto Social, notadamente o artigo 5º, deverá ser oportunamente alterado para refletir o exercício dos Bônus de Subscrição em questão”.

Certifico que, quanto à matéria objeto do item (ii) da Ordem do Dia, a deliberação do Conselho de Administração, tal como consignada na ata da reunião, restou redigida nos seguintes termos: “O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para deliberar, em primeira convocação, sobre as matérias constantes dos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), e, em segunda convocação, para deliberar sobre as matérias constantes dos itens (i) e (ii), da ordem do dia a seguir exposta: **“(i)** Autorizar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e o número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência da emissão de novas ações como resultado do exercício de bônus de subscrição emitidos no aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 e homologado parcialmente pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de julho de 2024 (“Aumento de Capital”), conforme verificado pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões das seguintes datas: (a) 17 de abril de 2025; (b) 14 de maio de 2025; (c) 17 de julho de 2025; (d) 12 de agosto de 2025; (e) 22 de setembro de 2025; (f) 12 de novembro de 2025; (g) 29 de janeiro de 2026; e (h) 25 de março de 2026; **(ii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas no item (i) acima; **(iii)** Alterar o Estatuto Social da Companhia para: (a) alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e o número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência da emissão de novas ações como resultado do exercício de bônus de subscrição emitidos no Aumento de Capital, conforme verificado pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões das seguintes datas: (1) 17 de maio de 2026; e (2) 30 de julho de 2026; e (b) adequar a redação dos Artigos 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, 12, 16, 22, 23, 31 e 39 do Estatuto Social da Companhia, para, principalmente, conferir maior clareza na interpretação e leitura de determinados dispositivos, adequar a terminologia contábil e determinadas disposições à legislação e regulamentação vigentes, bem como atualizar as competências do Conselho de Administração; **(iv)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas no item (iii) acima; **(v)** Fixar o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(vii)** Autorização à administração da Companhia para tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia.”

Certifico que, quanto à matéria objeto do item (iii) da Ordem do Dia, a deliberação do Conselho de Administração, tal como consignada na ata da reunião, restou redigida nos seguintes termos: “O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia acima referida”.

Certifico que, quanto à matéria objeto do item (iv) da Ordem do Dia, a deliberação do Conselho de Administração, tal como consignada na ata da reunião, restou redigida nos seguintes termos:

“Os membros do Conselho de Administração, considerando a recomendação favorável apresentada pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade e a documentação arquivada na Plataforma de Governança, deliberaram sobre a minuta submetida à sua apreciação, promoveram os ajustes que entenderam pertinentes e aprovaram, por unanimidade, a atualização da Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento, a qual passa a vigorar na forma do **Anexo A** à presente ata”.

Certifico que, quanto à matéria objeto do item (v) da Ordem do Dia, a deliberação do Conselho de Administração, tal como consignada na ata da reunião, restou redigida nos seguintes termos: “Os membros do Conselho de Administração, considerando as recomendações favoráveis apresentadas pelos respectivos Comitês e pela Diretoria Estatutária e a documentação arquivada na Plataforma de Governança, deliberaram sobre as minutas submetidas à sua apreciação, promoveram os ajustes que entenderam pertinentes e aprovaram, por unanimidade, a atualização dos Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Nomeação Estatutário, do Comitê Financeiro e do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade, os quais passarão a vigorar na forma das versões constantes do **Anexo B** à presente ata. Demais regimentos serão deliberados em reunião futura. O Conselho de Administração consignou, ainda, que quaisquer alterações promovidas no Estatuto Social e em demais instrumentos normativos da Companhia que impactem, reflitam, dependam ou guardem relação com disposições previstas em outros documentos do sistema de governança corporativa da Companhia deverão ensejar a correspondente atualização destes últimos, de modo a assegurar a consistência, coerência e alinhamento entre os instrumentos normativos vigentes”.

Certifico que, quanto à matéria objeto do item (viii) da Ordem do Dia, a deliberação do Conselho de Administração, tal como consignada na ata da reunião, restou redigida nos seguintes termos: “O Conselho de Administração, por unanimidade, autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, ratificando todos os atos já praticados até esta data”.

6. Encerramento: O Conselho de Administração autorizou a emissão da presente certidão contendo apenas os itens destinados a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do art. 142, §1º, da Lei 6.404/76. Encerrados os trabalhos, foi lavrada a ata da referida reunião que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos Conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

Fábio Fernandes Medeiros
Secretário

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

1. Objetivo

Esta Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para indicação de membros para o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas (“Companhia” ou “Americanas”).

2. Campo de Aplicação

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho da Administração (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia (em conjunto, “Órgãos da Administração”), indicados pelos acionistas ou pela administração, conforme o caso.

3. Processo Seletivo para Indicação

O Comitê de Nomeação da Companhia (“Comitê de Nomeação”) é um comitê estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo o responsável por conduzir o processo de seleção e recomendação de candidatos a membros do Conselho de Administração, inclusive os candidatos a conselheiros independentes, observados os critérios aplicáveis, cujos nomes serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral da Companhia.

O Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia (“Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade”) é um comitê não-estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável por auxiliá-lo no processo de seleção e recomendação de membros para a Diretoria e para os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

Para o bom exercício de suas funções, o Comitê de Nomeação e o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade deverão manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros dos Órgãos da Administração de sua competência.

4. Diretrizes, Critérios e Procedimentos para Indicação

4.1. Princípios gerais

Sem prejuízo dos critérios específicos aplicáveis a cada Órgão da Administração, detalhados nos itens a seguir, a indicação de candidatos para os Órgãos da Administração da Companhia deverá observar os seguintes princípios:

- 
- 
- a) Alinhamento e comprometimento com a Cultura Corporativa da Companhia, incluindo princípios e valores, bem como o Código de Ética e Conduta;
 - b) Reputação ilibada;
 - c) Ausência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais para o exercício do cargo, não tendo sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou temporariamente, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o tenha tornado inelegível ao cargo de administrador de companhia aberta, nem tendo sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - d) Diversidade, observada sob a perspectiva de gênero, cor ou raça, orientação sexual, faixa etária, complementariedade de experiências, conhecimentos, formação acadêmica, aspectos socioculturais e inclusão de pessoas com deficiência, considerando, em especial, o disposto no item 4.2 abaixo;
 - e) Competência técnica e experiência profissional compatíveis com as atribuições do cargo;
 - f) Comprometimento e disponibilidade de tempo para o exercício diligente das funções, que vão além da presença em reuniões e de leitura prévia de documentação;
 - g) Não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia;
 - h) Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, gerenciamento de riscos, legislação societária e regulação aplicável.

O **Anexo I** deverá ser preenchido e apresentado para fins de validação de aderência do candidato à Política.

4.1.1. Conselho de Administração

Em relação ao Conselho de Administração, deve-se buscar composição que permita a criação eficaz de um colegiado de membros, inclusive com relação aos Comitês, e a condução de debates técnicos e isentos, considerando, inclusive, o disposto no item 4.2 abaixo. O número de membros deverá respeitar os limites previstos no Estatuto Social, qual seja, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade de eleição de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um conselheiro específico, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme previsto no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A condição de independência de cada conselheiro deve ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger. Serão também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A.



A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada de forma contínua para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política.

Qualquer proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o desempenho de cada membro durante o período de mandato, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação da composição do órgão ou à necessidade de ajustes.

O Conselho de Administração indicará uma chapa de candidatos a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, observados os critérios para indicação constantes nesta Política. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração aos requisitos previstos nesta Política; (ii) o enquadramento ou não enquadramento de cada candidato que se tenha declarado independente nos critérios de independência aplicáveis; e (iii) o cumprimento dos critérios de diversidade dispostos nesta Política e nas normas aplicáveis.

Cada candidato a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração e ao Comitê de Nomeação, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, acompanhada da respectiva justificativa, se aplicável.

Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar quem são os conselheiros independentes.

O conselheiro que deixar de se enquadrar nos requisitos de independência aplicáveis deverá comunicar imediatamente ao Conselho de Administração. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento, o conselheiro poderá buscar esclarecimentos junto à Secretaria de Governança da Companhia.

O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (ii) para eleição mediante votação em separado. Em tais casos, os candidatos permanecem sujeitos aos demais critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

4.1.2. Diretoria

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 3 (três) anos, conforme previsão do Estatuto Social, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um designado para o cargo de Diretor Presidente, um para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, um para o cargo de Diretor Financeiro, e os demais diretores eleitos terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração. Os diretores devem possuir competência para implementar as



estratégias da Companhia e atingir os objetivos organizacionais, além de formação acadêmica e experiência compatíveis com as atribuições específicas de cada cargo.

Sem prejuízo do disposto no item 4.2 abaixo, a indicação da Diretoria será baseada na competência técnica e na capacidade de liderança, especialmente no caso do Diretor Presidente, que deverá ser um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

Os Diretores deverão ser submetidos à avaliação pelo Conselho de Administração até o fim do respectivo mandato.

Qualquer proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar o seu desempenho e sua experiência durante o mandato anterior, conforme o resultado de avaliação periódica realizada pelo Conselho de Administração.

4.1.3. Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Além do Comitê de Auditoria e do Comitê de Nomeação, o Estatuto Social da Companhia prevê, em seu artigo 13, que o Conselho de Administração poderá criar Comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Poderão ser indicados para compor os Comitês membros do Conselho de Administração, da Diretoria da Companhia, quando permitido, além de membros externos à Companhia com reconhecida experiência nos temas relacionados ao respectivo Comitê.

A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo ao menos 1 (um) conselheiro independente da Companhia e ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo um mesmo membro acumular as duas características aqui previstas. A Companhia buscará que a maioria dos membros do Comitê de Auditoria seja composta por conselheiros independentes.

A Companhia terá um Comitê de Nomeação, o qual será composto de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser conselheiros independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto Social da Companhia, deverão também ser observados os critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

Os Comitês não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos por, no mínimo, 3

(três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Presidente ou Coordenador do respectivo Comitê. O Conselho de Administração da Companhia buscará que cada Comitê não-estatutário conte, em sua composição, com ao menos 1 (um) conselheiro independente.

A recomendação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia deverá ser realizada pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade, com antecedência à data da reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do respectivo Comitê.

Qualquer proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

4.2. Outras Disposições ASG

Sem prejuízo das regras previstas nesta Política, a proposta de indicação e de reeleição dos integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia deverá, em regra, incluir, observado o disposto abaixo, dentre os candidatos a membros da Diretoria ou candidato a membro efetivo do Conselho de Administração, pelo menos:

(a) 1 (uma) mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento; e

(b) 1 (um) membro de comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que seja (a) “preta”, “parda” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo IBGE; (b) integrante da comunidade LGBTQIA+; ou (c) pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O enquadramento dos candidatos aos marcadores de diversidade previstos no item anterior será apurado por meio de autodeclaração.

Caso não sejam eleitos membros para a Diretoria ou Conselho de Administração que se enquadrem nos itens 4.2 (a) e (b) acima, a Companhia deverá apresentar justificativa até o prazo de atualização anual obrigatória do formulário de referência, na forma do artigo 4º do Anexo B do Regulamento de Emissores da B3.

4.3. Avaliação da Administração

A Companhia manterá mecanismos formais e periódicos de avaliação da administração, abrangendo os membros dos Órgãos da Administração. O objetivo é promover a efetividade dos

Órgãos da Administração, identificar oportunidades de melhoria, apoiar o desenvolvimento dos administradores e subsidiar decisões de sucessão e renovação de mandatos.

A Secretaria de Governança será responsável pela condução do processo de avaliação,



observando critérios como: desempenho individual e coletivo; contribuição estratégica e técnica; adesão aos valores éticos e à cultura organizacional; participação e engajamento nas reuniões; e cumprimento das responsabilidades fiduciárias e legais.

A metodologia e a estratégia de avaliação serão aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade, conforme aplicável, bem como de terceiros especializados contratados para tais fins.

Os resultados da avaliação serão utilizados como insumo para o processo de indicação, reeleição e desenvolvimento dos membros da administração, reforçando o compromisso com a excelência na governança corporativa.

5. Disposições Gerais

Casos omissos ou exceções a esta Política serão dirimidos por decisão do Conselho de Administração.

6. Vigência

Essa Política é válida por tempo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada conforme determinado na Política do Sistema Normativo da Companhia, a fim de assegurar sua eficácia contínua e a plena conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Além disso, serão realizadas revisões adicionais sempre que ocorrerem alterações substanciais nas regulamentações ou nos ambientes operacionais e nos procedimentos internos da Companhia.

7. Referências

- Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- Estatuto Social;
- Regulamento do Novo Mercado da B3;
- Resolução CVM nº 80/2022;
- Resolução CVM 81/2022
- Política de Privacidade;
- Regulamento de Emissores B3;
- Código de Ética e Conduta;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- Lei 13.146/15 (“Estatuto da Pessoa com Deficiência”).

ANEXO I
FICHA CADASTRAL – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO¹

É necessária a apresentação de cópias dos seguintes documentos: (a) RG; (b) CPF; e (c) comprovante de residência dos membros efetivos e respectivos suplentes.

Nome	
Data de Nascimento	
Profissão	
CPF / Passaporte	
Cargo	
Data de Eleição	
Data da Posse	
Prazo do Mandato	
Eleito por Controlador	
Data de início do 1º mandato	
Nacionalidade	
Estado civil (especificar regime de bens)	
Telefone	
E-mail	
Endereço	
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) em sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor	

¹ Os dados pessoais constantes são coletados e tratados pela Companhia em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis. Para mais informações sobre como seus dados serão tratados pela Companhia, verifique a nossa Política de Privacidade.

Possui qualquer condenação criminal ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, Banco Central do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados ou condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer?	
É considerado pessoa politicamente exposta?	
É administrador, conselheiro ou membro de comitê em outras companhias? Quais?	
Informar se possui ou possuiu relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas nos últimos 3 (três) anos com: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Americanas, com exceção daquelas em que a Americanas detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto; e/ou (c) <u>Caso seja relevante</u> ² , fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.	
Informar gênero: feminino, masculino, não binário, outros, prefiro não responder.	
Informar cor ou raça (conforme autodeclaração): preta, parda, amarela, indígena, branca ou outra.	
É pessoa com deficiência?	
Dados bancários (banco, agência, conta corrente)	

² Não há definição objetiva ou padronizada sobre o critério de “relevância” a ser aplicado, recomenda-se, portanto, adotar critérios fundamentados em princípios de materialidade, considerando o impacto potencial da relação na posição financeira, no desempenho ou na tomada de decisão em relação à Companhia. Destacamos que devem ser consideradas sociedades sob o controle comum.

ANEXO B

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem como objetivo regular (a) o funcionamento do Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”); (b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração; (c) a missão do Conselho de Administração; (d) os princípios e diretrizes básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração; e (e) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II

Diretrizes do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- I. dispensar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- II. monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- III. zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais;
- IV. proteger o patrimônio da Companhia;
- V. perseguir a consecução de seu objeto social;
- VI. orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia; e
- VII. considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, clientes e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Capítulo III

Composição

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade eleição de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um Conselheiro específico, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicável e do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), quando houver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Cada candidato a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração e ao Comitê de Nomeação, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos na regulamentação da CVM aplicável e no Regulamento do Novo Mercado, acompanhada da respectiva justificativa, se aplicável.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração deve avaliar e divulgar quem são os conselheiros independentes na proposta da administração para a Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 4º. Quando em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º. O conselheiro que deixar de se enquadrar nos requisitos de independência aplicáveis deverá comunicar imediatamente ao Conselho de Administração, por meio do seu Presidente.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Artigo 4º. A indicação de candidatos ao Conselho de Administração deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos previstos na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento (“Política de Indicação”) vigente da Companhia.

Artigo 5º. O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; e (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo único. Ocorrendo, após a eleição de membro do Conselho de Administração, fato que configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento previstos acima, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Eleição, Destituição e Substituição

Artigo 6º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância daquele cargo.

Artigo 7º. Exceto no caso do Artigo 8º abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada à votação individual dos(as) candidatos(as).

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos(as) a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, observados os critérios para indicação constantes da Política de Indicação.

Parágrafo 2º. É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia na forma da regulamentação em vigor, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; (b) a referida comunicação deverá conter todas as informações e documentos sobre os(as) candidatos(as) exigidos pela legislação e regulamentação; e (c) a Companhia publicará aviso, com divulgação em seu site de Relações com Investidores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas.

Parágrafo 3º. O(A) mesmo(a) candidato(a) poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 4º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 8º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º. Instalada a Assembleia Geral e quando da eleição do Conselho de Administração, o Presidente da respectiva Assembleia Geral promoverá, com base no Livro de Presenças e no número de ações detidas pelos acionistas presentes, o cálculo do número de votos mínimo para a eleição de um candidato pelo voto múltiplo.

Parágrafo 3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto

múltiplo, serão candidatos(as) a membros do Conselho de Administração os(as) integrantes das chapas de que tratam o Parágrafo 1º e o Parágrafo 2º do Artigo 7º acima.

Parágrafo 4º. Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do Parágrafo 2º acima em um(a) único(a) candidato(a) ou distribuí-los entre vários(as). Serão declarados eleitos aqueles(as) que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

Parágrafo 6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. um termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (v) está sujeito à cláusula compromissória referida no Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; e
- II. um termo de anuência aos instrumentos normativos da Companhia, incluindo, entre outros, a Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º. Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens “i” a “iv” abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

- I. A quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes,

fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro (a), (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e (v) de propriedade de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- II. Identificação da companhia emissora;
- III. Saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- IV. Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao Parágrafo 1º acima deverá ser comunicada à Companhia no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 10. Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, quando não houver suplente, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato dos demais conselheiros.

Parágrafo 1º. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 11. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por suplente ou, não havendo, por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

Parágrafo único. A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Capítulo V

Competência do Conselho de Administração

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- II. aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- III. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- V. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;
- VI. atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- IX. autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- X. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- XI. deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em permuta por ações, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XII. outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no §3º do Artigo 5º do Estatuto Social;
- XIII. aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros, ficando dispensada a prévia aprovação quando: (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor, e (b) o terceiro for controlada ou coligada direta ou indireta da Companhia;
- XIV. fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- XV. aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras

- sociedades, no País ou no exterior;
- XVI. deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior, respeitada a competência da assembleia geral prevista no artigo 122, inciso X da Lei das S.A.; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- XVII. estabelecer a alçada da Diretoria para celebrar contratos de qualquer natureza que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, autorizada, desde já, a celebração pela Diretoria de contratos relacionados ao fornecimento de produtos para revenda;
- XVIII. aprovar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “*bonds*”, “*commercial papers*”; ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis;
- XIX. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- XX. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XXI. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXII. manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- XXIII. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- XXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (d) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e outras informações que o Conselho de Administração considerar relevantes;
- XXV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito dos termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle

- por meio de parecer prévio fundamentado que deverá abordar, no mínimo, se a operação assegura tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia;
- XXVI. celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau; (ii) quaisquer controladas, controladoras, coligadas ou sociedade sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima; e (iii) fornecedores, clientes ou financiadores com os quais qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira ("Parte Relacionada"), ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições de mercado;
- XXVII. rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo;
- XXVIII. aprovar um calendário anual contendo as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e a previsão da agenda anual temática com os assuntos relevantes e datas de discussão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXIX. incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidatos como conselheiros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- XXX. aprovar e supervisionar as diretrizes e os processos de sucessão da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e dos principais executivos da Companhia, observada a Política de Indicação;
- XXXI. supervisionar a realização das avaliações periódicas do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária, bem como acompanhar os planos de ação decorrentes;
- XXXII. avaliar e divulgar, anualmente, quem são os conselheiros independentes da Companhia, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XXXIII. estabelecer orçamentos próprios para a Área de Auditoria Interna e para o Comitê de Auditoria, conforme aplicável; e
- XXXIV. resolver os casos omissos do presente Regimento Interno e exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo único - Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente a partir de fevereiro de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

Capítulo VI

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 13. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições, não obstante as previstas na lei e no Estatuto Social:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração, assegurando que os membros do órgão recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;

- II. propor ao Conselho de Administração o calendário anual com a proposta de datas das reuniões e uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão; e
- III. determinar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, em conjunto com o secretário.

Parágrafo único A critério do Presidente do Conselho de Administração, a Secretaria de Governança Corporativa da Companhia poderá propor ao Conselho de Administração as atividades previstas nos itens II e III do Artigo 13.

Capítulo VII

Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

Artigo 14. Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Capítulo VIII

Funcionamento das Reuniões

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento.

Parágrafo 1º. O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como de todos os documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: (a) o nome completo do membro do Conselho de Administração; (b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (c) o endereço completo.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das

informações requeridas no parágrafo acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões independentemente de convocação.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local designado pela Companhia, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 18. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, a quem a maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes indicar. Caberá ao Presidente da reunião indicar o seu Secretário.

Parágrafo único. O Secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- II. consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- III. arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Artigo 19. O Conselho de Administração instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus membros e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 20. - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Deverá ser integralmente transcrita na ata da reunião de Conselho de Administração a manifestação de voto de qualquer integrante do Conselho de Administração que desejar fazê-lo, caso assim seja solicitado ao Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo IX

Conflito de Interesses

Artigo 21. Nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses da Companhia, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar de quaisquer discussões ou deliberações sobre matéria em relação à qual tenham situação pessoal de potencial conflito de interesses com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá (i) se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto, sem prejuízo do cumprimento de seus demais deveres legais; e (ii) não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria.

Parágrafo 4º. A manifestação do conflito de interesses, a abstenção de voto e o afastamento temporário do membro conflitado serão registrados em ata.

Parágrafo 5º. Mediante solicitação dos demais membros do Conselho de Administração, o membro conflitado poderá participar parcialmente da discussão, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos sobre o assunto, devendo se retirar antes do início da deliberação final sobre a matéria.

Parágrafo 6º. Não serão computados os votos eventualmente proferidos em desacordo com o disposto neste Artigo.

Capítulo X

Comitês de Assessoramento

Artigo 22. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos e terão seus regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

Artigo 23. Os comitês de assessoramento deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como

sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou até por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Artigo 24. A Companhia obrigatoriamente terá, nos termos de seu Estatuto Social, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Nomeação.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 25. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), com o propósito de orientar e auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II

Composição

Artigo 2º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, sendo um designado para o cargo de Diretor Presidente, um para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, um para o cargo de Diretor Financeiro, e os demais Diretores eleitos terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão exercer cumulativamente outras atribuições executivas.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros a serem eleitos.

Parágrafo 3º. A indicação de candidatos à Diretoria deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos previstos na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento ("Política de Indicação") vigente da Companhia.

Parágrafo 4º. Os candidatos a membros da Diretoria deverão atender aos requisitos previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. Reputação ilibada; e
- II. Ausência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais para o exercício do cargo, não tendo sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou temporariamente, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível ao cargo de administrador de companhia aberta, nem tendo sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a

propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Capítulo III

Eleição e Destituição

Artigo 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião do Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, as suas funções, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. Em caso de ausência, falta ou impedimento temporário do Diretor, o membro poderá ser substituído por outro membro da Diretoria por ele designado.

Parágrafo 3º. Se a substituição estabelecida em qualquer das hipóteses previstas pelo parágrafo 2º acima se der por outro Diretor, este não cumulará votos nas reuniões da Diretoria nem as respectivas remunerações.

Capítulo IV

Competência

Artigo 4º. Compete à Diretoria, de forma colegiada, ou aos Diretores, individualmente, exercer as atribuições que a legislação aplicável, o Estatuto Social, este Regimento Interno, o Conselho de Administração e demais documentos de governança da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 5º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para adquirir, alienar ou onerar ativos da Companhia, ressalvadas as matérias e os limites de competência atribuídos ao Conselho de Administração nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;
- II) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões;

III) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

IV) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Estatuto Social; e

V) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 6º. Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelo Conselho de Administração e pelos demais documentos de governança da Companhia:

- (a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- (b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (c) tomar decisões de caráter de urgência, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, de competência da Diretoria, “*ad referendum*” desta;
- (d) propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quando for o caso, áreas de atuação de cada Diretor ou a transferência de funções entre os mesmos; e
- (e) exercer as atividades previstas no Artigo 22 do Estatuto Social.

Artigo 7º. Competem ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições:

- (a) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração;
- (b) prestar informações aos investidores; e
- (c) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 8º. Observadas as atribuições previstas no Estatuto Social, competem ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- (a) gestão ampla e plena da posição de caixa e do fluxo de caixa da Companhia;
- (b) representação da Companhia perante os bancos, as seguradoras e, de forma geral, qualquer parceiro financeiro da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as regras de representação previstas no Estatuto Social;
- (c) monitoramento da performance financeira da Companhia;
- (d) coordenar a elaboração do orçamento anual e do plano trienal da Companhia;
- (e) coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras e de todos os documentos contábeis requeridos pelas normas aplicáveis;
- (f) estabelecer orientações gerais e regras a serem seguidas na gestão financeira das subsidiárias da Companhia;
- (g) fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais da Companhia; e
- (h) liderar todas as áreas relacionadas às questões contábeis, em particular, as áreas de FP&A, tesouraria,

contabilidade, controladoria e fiscal.

Artigo 9º. A Diretoria funcionará como órgão colegiado nas deliberações sobre todas as matérias que, por força de lei e do Estatuto Social, tenham de ser submetidas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, notadamente o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, os balancetes econômico-financeiro e patrimonial, as propostas de aumento de capital e de distribuição de dividendos, e quaisquer outras deliberações que transcendam aos limites ordinários das atribuições específicas de cada Diretor.

Capítulo V

Reuniões

Artigo 10. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário na sede social da Companhia e a convocação cabe a qualquer Diretor, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos Diretores.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo 2º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 11. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo único. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, e votos divergentes. As atas deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Capítulo VI

Conflito de Interesses

Artigo 12. Nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses da Companhia, é vedado aos membros da Diretoria participar de quaisquer discussões ou deliberações sobre matéria em relação à qual tenham situação pessoal de potencial conflito de interesses com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado (i) deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto, sem prejuízo do cumprimento de seus demais deveres legais; e (ii) não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria.

Parágrafo 4º. A manifestação do conflito de interesses, a abstenção de voto e o afastamento temporário do membro conflitado serão registrados em ata.

Parágrafo 5º. Mediante solicitação dos demais membros da Diretoria, o membro conflitado poderá participar parcialmente da discussão, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos sobre o assunto, devendo se retirar antes do início da deliberação final sobre a matéria.

Parágrafo 6º. Não serão computados os votos eventualmente proferidos em desacordo com o disposto neste Artigo.

Capítulo VII

Representação da Companhia

Artigo 13. Os Diretores da Companhia representarão a Companhia, conforme o disposto nos artigos 21, §3º, e 23 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. Quando judicialmente citado para depor pela Companhia, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim outro Diretor ou procurador/representante com fins específicos.

Capítulo VIII

Obrigações dos Diretores

Artigo 14. Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

I) antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas internas vigentes da Companhia, o Estatuto Social e este Regimento Interno, condicionando-se sua posse à assinatura do termo de posse e do termo de adesão previstos, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do Artigo 8º do Estatuto Social;

II) deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;

III) deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento ou ausência justificada, de todas as

reuniões da Diretoria;

IV) manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;

V) deverá informar à Companhia o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável;

VI) deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Diretor; e

VII) deverá cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 15. Os Diretores não têm permissão para:

I) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;

II) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

III) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

IV) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e

VI) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias, ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia.

Capítulo IX

Disposições

Gerais



Artigo 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.



Artigo 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO ESTATUTÁRIO

CAPITULO I

Objetivos

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Nomeação Estatutário ("Regimento Interno" e "Comitê") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições, responsabilidades e deveres do Comitê da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º. O Comitê é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 3º. O Comitê deverá prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas no limite das competências do Comitê, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia.

Artigo 4º. O Comitê é reponsável por conduzir o processo de seleção e recomendação de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração, inclusive os candidatos a conselheiros independentes, observados os critérios aplicáveis, cujos nomes serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento ("Política de Indicação")

CAPITULO II

Elegibilidade e Composição

Artigo 5º. O Comitê será composto por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê cessará automaticamente ao final de seus respectivos mandatos como membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão

declarados os requisitos para preenchimento do cargo.

Artigo 8º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro Independente membro do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros Independentes, aquele que o substituirá. Da mesma forma, no caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá.

Artigo 9º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para concluir o mandato correspondente, sendo certo que um membro do Comitê que seja um Conselheiro Independente somente poderá ser substituído por outro Conselheiro Independente indicado pelos demais membros independentes do Conselho de Administração.

Artigo 10. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê. O Coordenador do Comitê será responsável por representar o Comitê e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, dentre outras responsabilidades descritas neste Regimento Interno, será responsável por:

- a) convocar, instalar e coordenar, de acordo com este Regimento Interno, as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar terceiros a participar das reuniões do Comitê, quando necessário ou conveniente;
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros do Comitê; e
- e) comparecer, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, às assembleias gerais ordinárias da Companhia, podendo estar acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê não serão remunerados em função do exercício de suas funções no Comitê.

CAPITULO III **Reuniões**

Artigo 11. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, bem como mediante solicitação escrita de qualquer de seus membros, observado o disposto nesse Regimento Interno.

Artigo 12. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, de maneira justificada, sempre que o Coordenador, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação

formal apresentado pela maioria dos membros do Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação, por meio do portal de governança corporativa da Companhia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar ao Coordenador a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, deverá realizar uma segunda convocação, hipótese em que a reunião poderá ser instalada com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. As recomendações, pareceres e demais manifestações formais do Comitê dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros presentes às respectivas reuniões do Comitê. No caso de posições materialmente conflitantes entre membros do Comitê, estas deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, inclusive por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 13. O Coordenador do Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, associados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Coordenador do Comitê julgue como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 14. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada presencial ou digitalmente pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar a relação de participantes, menção às ausências justificadas e outros pontos relevantes.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

Regras complementares de funcionamento do Comitê

Artigo 15. Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia ao Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia por iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V

Responsabilidades

Artigo 16. Caberá ao Comitê:

- a) indicar ao Conselho de Administração candidatos ao cargo de membro de Conselho de Administração a serem submetidos à Assembleia Geral da Companhia, observados os critérios estabelecidos pela Política de Indicação, bem como pela legislação vigente;
- b) indicar ao Conselho de Administração os conselheiros independentes a serem submetidos à Assembleia Geral da Companhia como candidatos ao cargo de membro independente do Conselho de Administração;
- c) auxiliar o Conselho de Administração na verificação do enquadramento dos conselheiros independentes nos critérios de independência estabelecidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicável e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Para o bom exercício de suas funções, o Comitê deverá manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros dos órgãos da administração da Companhia



de sua competência.

Parágrafo 2º. O Comitê poderá contratar terceiros especializados para assessorá-lo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 17. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 18. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê Financeiro ("Regimento Interno") estabelece as diretrizes, regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições, responsabilidades e deveres do Comitê Financeiro ("Comitê") da Americanas s.a. – Em Recuperação Judicial ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê Financeiro é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e regras de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia, como previstos no Estatuto Social da Companhia e no Código de Ética e Conduta da Companhia, além de se submeterem às disposições relativas aos deveres e responsabilidades dos administradores, previstas nos artigos 153 e 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 3º. O Comitê deverá prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia e conforme as diretrizes determinadas neste Regimento.

Artigo 4º. O Comitê Financeiro tem por objetivo principal informar e aconselhar o Conselho de Administração em relação a todas as decisões envolvendo as políticas financeiras da Companhia, garantindo que a Companhia sempre cumpra suas obrigações, políticas e responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO II

Elegibilidade e Competência

Artigo 5º. O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de

Administração, que indicará dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê poderão ser membros ou não do Conselho de Administração. Os membros que não pertencerem ao Conselho de Administração devem possuir expertise nos temas tratados no Comitê, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo 2º. O Comitê poderá contar com a participação de observador(es) em suas reuniões, remunerado(s) ou não, a critério do Conselho de Administração.

Na hipótese de atribuição de remuneração ao(s) observador(es), a respectiva deliberação deverá ser formalizada em ata do Conselho de Administração, da qual constarão o nome do observador e o valor ou os critérios para determinação da remuneração fixada.

O(s) observador(es) terá(ão) direito a voz, mas não a voto, devendo guardar reserva sobre as matérias discutidas e deliberadas nas reuniões e observar os mesmos deveres aplicáveis aos membros do Comitê.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê cessará automaticamente ao término dos mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para preenchimento do cargo. Sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulatórios aplicáveis, a indicação e a eleição dos membros do Comitê observarão também os critérios, princípios e procedimentos estabelecidos na Política de Indicação, na forma determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê, e substituir a posição vaga.

Artigo 9º. O Coordenador do Comitê será responsável por representá-lo e por organizar e coordenar suas atividades. Além disso, será responsável por:

a) convocar, instalar e presidir, de acordo com o Artigo 10 deste Regimento Interno, as reuniões do Comitê;

- b) representar o Comitê em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê, assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar os participantes a participar das reuniões do Comitê; e
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros de todo o Comitê.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento de membro e/ou do Coordenador do Comitê, conforme o caso, o membro poderá ser substituído por outro designado por ele mesmo, ou, caso não o faça, pelo membro escolhido pela maioria dos membros remanescentes do Comitê.

Parágrafo 2º. O Coordenador deverá, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia, inclusive acompanhado de outros membros do Comitê, caso julgue necessário ou conveniente.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 10. O Comitê deverá reunir-se periodicamente conforme o disposto abaixo:

Parágrafo único. O Comitê Financeiro reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocados seus membros pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou ainda por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

CAPÍTULO IV

Regras complementares de funcionamento do

Comitê

Artigo 11. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Coordenador, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do referido Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-

mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, deverá realizar uma segunda convocação, hipótese em que a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às respectivas reuniões do Comitê constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou na de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso ou até por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 12. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de

Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê julgue relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 13. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada presencial ou digitalmente pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como às providências solicitadas e aos eventuais pontos de discordância entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 14. Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia por iniciativa de qualquer membro do Comitê, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V

Responsabilidades

Artigo 15. Caberá ao Comitê Financeiro:

- I) Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a adoção das melhores práticas econômico-financeiras;
- II) Analisar e revisar o orçamento da Companhia, assim como acompanhar e monitorar sua implementação;
- III) Avaliar a viabilidade econômico-financeira dos planos e programas de investimento da Companhia, assim como acompanhar e monitorar sua implementação;

- IV) Avaliar e propor medidas e ações para as negociações de incorporações, fusões e aquisições ou quaisquer operações semelhantes envolvendo a Companhia ou suas controladas, acompanhando essas operações e negociações;
- V) Acompanhar e avaliar os índices econômico-financeiros da Companhia, bem como discutir alternativas para a captação de recursos e aprimoramento da estrutura de capital da Companhia;
- VI) Auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria na análise da conjuntura econômica brasileira e mundial e de seus potenciais impactos para a Companhia, bem como na elaboração de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no que tange à sua política financeira;
- VII) Acompanhar os padrões de negociação dos valores mobiliários da Companhia.

CAPÍTULO VI

Outras avenças

Artigo 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17. Casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE, GESTÃO
E SUSTENTABILIDADE**

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade ("Regimento Interno" e "Comitê", respectivamente) estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições, responsabilidades e deveres do Comitê da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê é um comitê não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e regras de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia, como previstos no Estatuto Social da Companhia e no Código de Ética e Conduta da Companhia, além de se submeterem às disposições relativas aos deveres e responsabilidades dos administradores, previstas nos artigos 153 e 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 3º. O Comitê deverá prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas no limite das competências do Comitê, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia.

Artigo 4º. O Comitê tem por objetivos:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no processo de seleção e recomendação de membros para a Diretoria e para os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento ("Política de Indicação");
- b) analisar e recomendar ao Conselho de Administração decisões envolvendo as políticas de gente e de remuneração da Companhia, visando (i) que os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e todos os executivos e associados tenham incentivos para alcançar resultados excepcionais, sendo recompensados adequadamente; e (ii) que a Companhia consiga atrair, captar, reter e desenvolver os melhores profissionais e líderes, garantindo a sucessão de seus principais executivos;
- c) assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento da gestão da Companhia e de seu desdobramento em metas, na avaliação do progresso da gestão e da execução de objetivos da Companhia, bem como na promoção e no monitoramento da cultura corporativa, em especial de seus princípios e valores; e
- d) assessorar o Conselho de Administração na definição das melhores práticas de gestão e cultura,

com base na busca do equilíbrio entre os pilares econômico, ambiental e social.

CAPÍTULO II

Elegibilidade e Composição

Artigo 5º. O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê poderão ser membros ou não do Conselho de Administração. Os membros que não pertencerem ao Conselho de Administração devem possuir expertise nos temas tratados no Comitê, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do Comitê, observados os critérios e princípios constantes da Política de Indicação, incluindo, sem limitação, os requisitos relativos à reputação, à ausência de impedimentos legais e regulatórios, à competência técnica e experiência profissional, à disponibilidade de tempo e à diversidade.

Parágrafo 2º. O Comitê deverá contar, em sua composição, com pelo menos 1 (um) membro que seja conselheiro independente da Companhia, assim considerado nos termos regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. O Comitê poderá contar com a participação de observador(es) em suas reuniões, remunerado(s) ou não, a critério do Conselho de Administração. Na hipótese de atribuição de remuneração ao(s) observador(es), a respectiva deliberação deverá ser formalizada em ata do Conselho de Administração, da qual constarão o nome do observador e o valor ou critérios para determinação da remuneração fixada. O(s) observador(es) terá(ão) direito a voz, mas não a voto, devendo guardar reserva sobre as matérias discutidas e deliberadas nas reuniões e observar os mesmos deveres, aplicáveis aos membros do Comitê, inclusive de confidencialidade, lealdade e diligência.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê, inclusive aqueles que não forem membros do Conselho de Administração, cessará automaticamente ao término dos mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para preenchimento do cargo. Sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulatórios aplicáveis, a indicação e a eleição dos membros do Comitê observarão também os critérios, princípios e procedimentos estabelecidos na Política de Indicação, na forma determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê, e substituir a posição vaga.

Artigo 9º. O Coordenador do Comitê será responsável por representar o mesmo e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, será responsável por:

- a) convocar, instalar e coordenar, de acordo com este Regimento Interno, as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar os participantes a participar das reuniões do Comitê, sempre que pertinente aos temas em pauta; e
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros de todo o Comitê.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento de membro e/ou do Coordenador do Comitê, conforme o caso, o membro poderá ser substituído por outro designado por ele mesmo, ou, caso não o faça, pelo membro escolhido pela maioria dos membros remanescentes do Comitê.

Parágrafo 2º. O Coordenador deverá, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia, inclusive acompanhado de outros membros do Comitê, caso julgue necessário ou conveniente.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocados seus membros pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

Artigo 11. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, de maneira justificada, sempre que o Coordenador, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do referido Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação, por meio do portal de governança corporativa. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar ao Coordenador do Comitê a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na ausência de quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração deverá realizar uma segunda convocação, hipótese em que a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. As recomendações, pareceres e demais manifestações formais do Comitê dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros presentes às respectivas reuniões do Comitê. No caso de posições de membros do Comitê materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou na de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, inclusive por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 12. O Coordenador do Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, associados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Coordenador do Comitê julgue relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 13. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada presencial ou digitalmente pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar a relação de participantes, menção às ausências justificadas e outros pontos relevantes.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

Regras complementares de funcionamento do Comitê

Artigo 14. Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê o exercício de

suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia ao Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia, por iniciativa de qualquer membro do Comitê, deverão ser apresentados ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V

Responsabilidades

Artigo 15. As responsabilidades do Comitê incluem, dentre outras atribuições que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) garantir o aprimoramento constante da meritocracia, da ética e da boa conduta na condução dos negócios, alinhando os interesses dos associados, administradores e dos acionistas;
- b) auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao desenvolvimento da carreira e à sucessão dos principais executivos da Companhia;
- c) revisar e recomendar ao Conselho de Administração atualizações das políticas de remuneração e benefícios aplicáveis aos associados e administradores da Companhia;
- d) revisar e recomendar as iniciativas de sustentabilidade e diversidade da Companhia;
- e) monitorar os principais indicadores ambientais, sociais e de governança (ESG) da Companhia;
- f) conduzir o processo de seleção e recomendação de candidatos a membros da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, observados os critérios e princípios constantes da Política de Indicação, submetendo as respectivas indicações à aprovação do Conselho de Administração com a antecedência à data da reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do respectivo Comitê;
- g) apoiar a Secretaria de Governança Corporativa na condução do processo de avaliação periódica dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, nos termos da Política de Indicação. Os resultados da avaliação periódica constituirão insumo para as propostas de reeleição ou substituição de membros dos órgãos avaliados, cabendo ao Comitê submetê-los ao Conselho de Administração previamente à respectiva deliberação;
- h) acompanhar o desdobramento do modelo de gestão da Companhia em metas e indicadores, monitorando o progresso da gestão e da execução dos objetivos, e reportando ao Conselho de Administração eventuais desvios relevantes; e
- i) monitorar a cultura organizacional, os princípios e os valores da Companhia, bem como os indicadores de engajamento, clima e liderança, avaliando sua aderência à estratégia e ao propósito da Companhia.

Parágrafo único. Para o bom exercício de suas funções, o Comitê deverá manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros dos órgãos da administração da Companhia de sua competência.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
